

31/10/02
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1869/2002 : 2002
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, ____/____/____.

Desafeta e estabelece a destinação de uso da área que especifica, na QI 24 de Taguatinga, Região Administrativa III e dá outras providências.

Stamar Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a constituir bem dominial, área medindo trinta metros por duzentos e setenta metros, conforme mapa em anexo, lindeira à QI 24 e defronte à QNJ 33, da Região Administrativa III – Taguatinga.

§1º A área de que trata o caput fica destinada ao uso residencial, lotes do tipo L0 – Lotes de maior restrição.

§2º A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas à criação e registro das unidades imobiliárias, mediante projeto urbanístico específico.

Parágrafo único. A ocupação dos lotes a serem criados na área de que trata esta lei será efetuada com prioridade para os moradores que residam em ocupações de área públicas do Setor QNJ, especialmente aqueles ocupantes lindeiros às QNJ 47 e 49 e dos becos da QNJ 33.

JFF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1869/02
Fls. n.º 05 BIA

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área pretendida não dispõe de qualquer edificação e se constitui em depósito de lixo e entulho. Sua manutenção é onerosa aos cofres públicos, permanecendo sem urbanização.

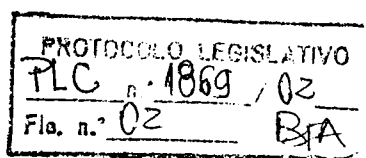
A destinação dessa área para habitação segue as diretrizes do Plano Diretor de Taguatinga, especialmente no que concerne a “racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura” e de “melhorar a qualidade dos espaços públicos.”

Deve-se destacar que a população local já foi consultada em audiência pública, manifestando-se favoravelmente, e destacando-se que deveria ser dada prioridade aos moradores ocupantes de áreas públicas no setor QNJ.

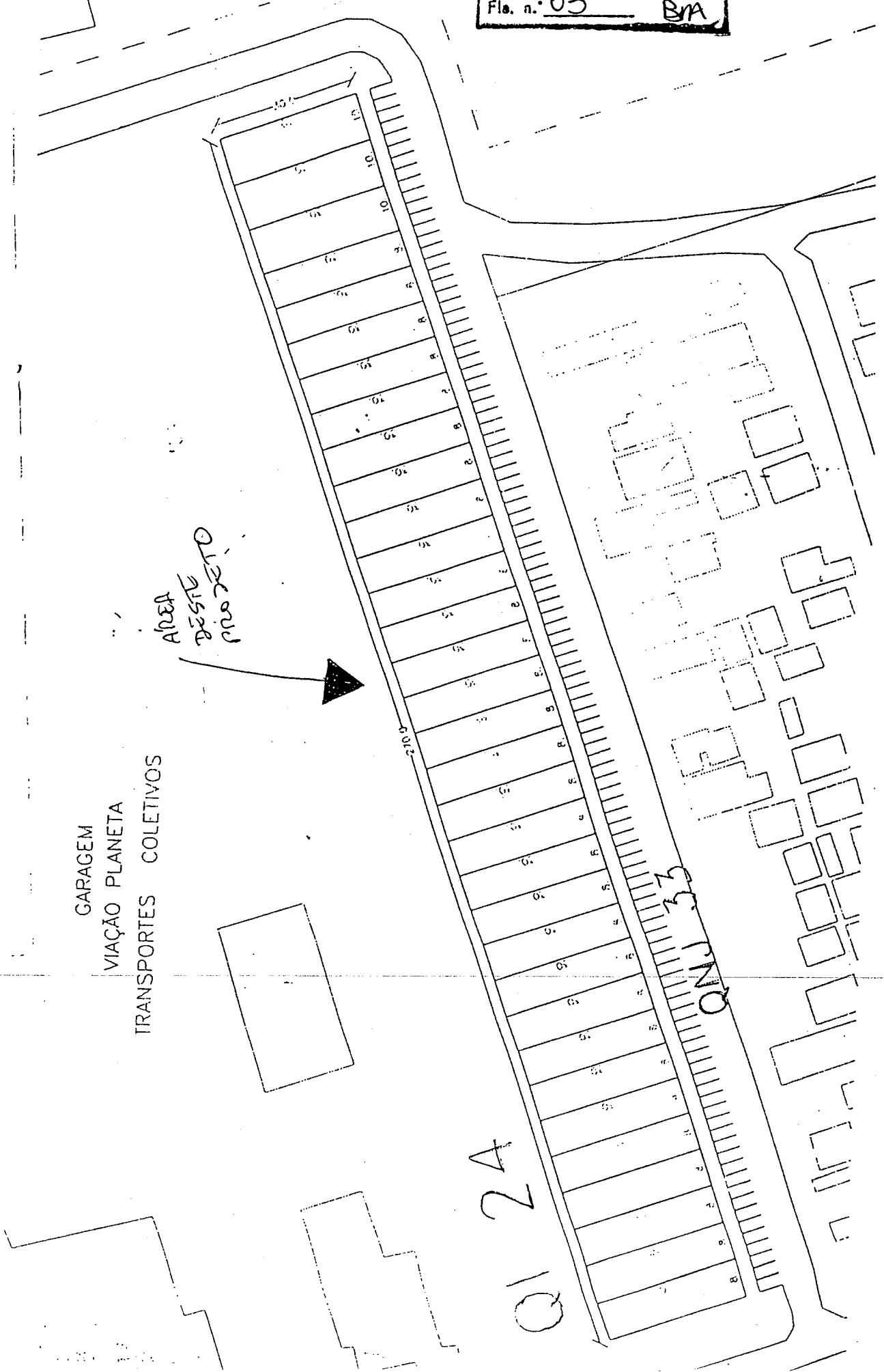
Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB



PROTUCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 1869 / 02
Fls. n. 03 BMA



GARAGEM
VIAÇÃO PLANETA
TRANSPORTES COLETIVOS

ÁREA DESTA
PARA DEIXAR

Q1 24

Q1 33